



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE

Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG

PROCESSO Nº 18/2025

OBJETO

REFERE-SE À PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$12.990.357,47 (Doze Milhões, Novecentos e Noventa Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início: Dia 03/04/2025 a partir das 08:00 horas (horário de Brasília)

Término: Dia 31/12/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

www.licitanet.com.br

DATA DO EDITAL

11 de março de 2025



CREDENCIAMENTO ONLINE

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Monte Carmelo – Praça Getúlio Vargas nº 272 – Centro Monte Carmelo – MG, inscrita no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na avenida Olegário Maciel, 129 – 2º andar – centro e a Comissão designados pela Portaria nº 14.290/2025, com assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO, de Empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a Prestação de Serviços Médicos, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS no Município de Monte Carmelo.

1.2 O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site **www.licitanet.com.br**, **www.montecarmelo.mg.gov.br** e **www.pncp.gov.br**, ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico **licitacao@montecarmelo.mg.gov.br**

1.3 O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 14.133/21; 8080/90; nº 8142/90, Decreto Municipal nº 2.621, de 04 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 2.722 de 31 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 2.747/2024, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.4 Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.5 O prestador fica ciente que poderá prestar os serviços relacionados no termo de referência, mediante interesse da administração;

1.6 Os usuários dos serviços são os pacientes do município de Monte Carmelo e os que dele fazem parte;

1.7 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do licitanet.com.br, conforme caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.722 de 31 de janeiro de 2024.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Diversos, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG.



2.2. Os serviços objeto deste credenciamento, serão prestados ao município de Monte Carmelo nos termos e condições constantes na descrição e metodologia da prestação dos serviços descrito em cada item do termo de referência.

2.3. Este edital de chamamento público estará em vigor até 31 de dezembro de 2025, conforme legislação pertinente. Durante esse período, serão consideradas as disposições orçamentárias vigentes para as atividades relacionadas ao mesmo.

2.4. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir do dia 03/04/2025 às 08:00h (horário de Brasília), até o dia 31/12/2025 às 08:00h (horário de Brasília).

3.2. Locais:

3.2.1. Nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.montecarmelo.mg.gov.br; www.pncp.gov.br;

3.2.1. Nos diários: Diário Oficial do Município de Monte Carmelo, no Diário da Associação dos Municípios Mineiros – AMM; na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União – DOU.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços médicos diversos, que atendam aos requisitos deste edital e que estejam regularmente constituídas. As empresas interessadas deverão atender às seguintes condições:

- a) Estar regularmente inscritas nos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- b) Comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) Não estar impedida de contratar com a administração pública ou suspensa do direito de participar de licitações e contratações públicas;
- e) Atender a todas as exigências constantes deste edital.

4.2. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO - credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio do site www.licitanet.com.br.

4.3. As empresas interessadas deverão acessar o referido portal e seguir as instruções para envio da documentação e demais informações exigidas neste edital.

4.4. O credenciamento será contínuo, podendo as empresas interessadas apresentarem suas propostas a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.5.2 Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:



-
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Os impedimentos previstos serão também aplicados ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

5. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1. Tanto a proposta, representada pelo Termo de Credenciamento, quanto os documentos necessários para a habilitação, deverão ser enviados simultaneamente por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.

5.2. Caso haja cobrança de taxa de inscrição e/ou participação, esta será de responsabilidade exclusiva da plataforma, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade sobre a gestão do sistema, bem como sobre os custos operacionais decorrentes de sua utilização.

5.3. A Comissão responsável pelo credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e dos documentos de habilitação, contados a partir do recebimento da documentação completa na plataforma.

5.4. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

5.5. O interessado em participar do credenciamento deverá assinalar, em campo próprio da plataforma, as declarações exigidas para confirmação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

5.6. Os Documentos para fins de habilitação, serão relacionados no termo de referência, e deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.

5.7. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



5.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação com validade expirada ou vencida.

5.9. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da União) no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede da Empresa.

5.10. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo não será credenciado.

5.11. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Monte Carmelo, não impede a participação no credenciamento da Interessada.

5.12. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Carmelo, ensejará a inabilitação do proponente.

5.13. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa.

5.14. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

6. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O **Município tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

6.3. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá ao estabelecido no item 05 deste edital, excluindo-se qualquer outra forma, local, ou meio eletrônico.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

6.5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

6.5.1. Na etapa inicial, considerar-se credenciado todas as interessadas que atenderem aos requisitos do edital, e quanto ao número de vagas estabelecido para cada item ou lote do termo de referência, considerando portanto todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo, dentro de seus critérios e conveniências.

6.5.3. Se o número de empresas credenciadas ultrapassar as vagas e necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.



6.5.4. Os sorteios poderão ocorrer em plataformas digitais como <https://app-sorteos.com/pt/apps/sorteio-de-nomes> entre outras, com a disponibilização aos interessados, dos resultados em formato digital;

6.5.5. A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Monte Carmelo com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

6.5.6. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, demais anexos não excludentes, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

6.5.7. A assinatura do contrato deverá ser realizada na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

6.5.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

6.6. Todas as comunicações decorrentes das contratações, bem como eventuais notificações decorrentes dos procedimentos previstos no art. 155, da lei 14.133, serão por meio eletrônico (e-mail) entre a administração e a contratada através de e-mail informado nos dados de credenciamento, e ou inseridos na plataforma digital www.licitanet.com.br;

7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) e) Prática obstrutiva:

I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CINSF promover inspeção.

8. SANÇÕES

8.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao interessado que:

8.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

8.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

8.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na avenida Olegário Maciel, 129 – 2º andar – centro, ou e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br.

9.2. Esclarecimentos relativos à plataforma eletrônica, serão prestados pelo Setor de suporte da plataforma pelo telefone (34) 2512-6500, ou pelo e-mail: forneecedor@licitanet.com.br

9.3. Mediante Ato do Município, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão modificados de forma a preservar o interesse público.

9.4. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

9.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

9.6. Este credenciamento visa à hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

9.6.1. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

9.6.2. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

9.6.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

- 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0015 – Serv. Médico-hospitalar, Od. e laboratorial;



-
- 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – Serv. Médico-hospitalar, Od. e laboratorial;
 - 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.319.3.3.90.39.36.0016 – Serv. Médico-hospitalar, Od. e laboratorial;

10. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O valor total estimado para o credenciamento é de R\$ 12.990.357,47 (Doze Milhões, Novecentos e Noventa Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).

10.2. O valor estimado indicado neste edital tem caráter meramente referencial, não correspondendo a um compromisso de contratação integral por parte da administração pública.

10.3. A estimativa considera o cenário em que todas as vagas ofertadas sejam preenchidas e que haja demanda suficiente para a realização de todos os procedimentos e atos cirúrgicos previstos. Trata-se, portanto, de um valor projetado com base em uma previsão máxima de execução dos serviços.

10.4. O valor estimado não constitui garantia de volume mínimo de serviços a serem contratados, sendo a efetivação das contratações condicionada à demanda real da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de credenciamento/ recebimento dos pedidos de credenciamento e apresentação da habilitação.

11.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado e republicado.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos

Monte Carmelo/MG, 11 de março de 2025.

Daniel Sant Clair Barbosa Portes - MASP 440948

Portaria 12.821/2023